

26  
0

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

**FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, aqui representada por Fernando Feijão, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

**“ Taça de Portugal de Triatlo- Vila Nova de Gaia”**, que consistirá na realização integrada das provas de natação (750m), ciclismo ( 20km) e corrida (5km), que

**decorre nas imediações das instalações da Douro Marina, e percursos ao longo da marginal de rio e de mar.**

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de pilotos e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Triatlo na vertente competitiva;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.**

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Interceder junto da empresa "Douro Marina" no sentido de obter a sua autorização para a implantação dos equipamentos de apoio ao evento.
- b) Divulgação do evento.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 10.000,00 + IVA (dez mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a apresentação da respectiva fatura.

4  
9

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efectuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afectação de recursos;
  - c) Contratar serviços.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata

do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

**CLÁUSULA 8ª**

**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até integral cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA 9ª**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 18 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Federação de Triatlo de Portugal

O Presidente da Direção



Fernando Feijão

932202015

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 05 de dezembro de 2016.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2009-A-2 (Compromisso n.º 2016/4108 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - )

